



## **PORTARIA Nº. 042/2021**

Institui o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** o dispositivo na Portaria nº. 57 de 04 de maio de 2019, da Controladoria Geral da União que estabelece as orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

**Considerando** a necessidade de cada órgão e entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimento para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

**Considerando** a necessidade de cada órgão e entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de instituir Programa de Integridade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos seguintes integrantes: Layana Tyara Campos Dertônio, Simone Alves de Souza Santana, Rita de Cássia Moura Correia Santos, Thiago Conceição Mendonça, Ana Paula da Rocha de Melo, sob a coordenação da primeira.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Integridade:

I – coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

II – orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

III – promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais;



IV – elaborar o Plano de Integridade;

V – realizar o levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;

VI – prever a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

**Art. 4º** O presente Comitê terá mandato de dois anos e/ou, coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 59/2019.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE